

GERÊNCIA GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**TERMO DE REFERÊNCIA - REQUISIÇÃO****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE TELEFONIA****1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução do serviço de prestação de Serviço de Telefonia na modalidade Local e Longa Distância, integrados com o serviço de Discagem Direta de Ramal (DDR); e na modalidade de longa distância INTER-REGIONAL, INTRA-REGIONAL e INTERNACIONAL oriundos do PABX em nuvem da NUCLEP, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ITENS E QUANTITATIVOS

2.1. A contratação da solução ocorrerá de acordo com os itens e quantitativos abaixo:

OPERADORA TELEFÔNICA VOIP			
Item	Descrição	Un	Qtde
01	Tronco de telefonia SIP ou E1	un.	1
02	Números DDR com portabilidade	un.	700
03	Serviço de telefonia	mês	36
04	Ligação tipo 1 - fixo-fixo local	min/mês	ilimitado
05	Ligação tipo 2 - fixo-fixo nacional	min/mês	ilimitado
06	Ligação tipo 3 - fixo-móvel local	min/mês	2500
07	Ligação tipo 4 - fixo-móvel nacional	min/mês	250
08	Ligação tipo 5 - fixo-móvel internacional	min/mês	15
09	Ligação tipo 6 - fixo-fixo internacional	min/mês	30



2.2. A tomada de preços deverá considerar o menor preço unitário.

2.3. As propostas deverão conter os valores unitários de todos os tipos de minutos, dos itens 04 a 09. As ligações do tipo 'ilimitado' deverão vir na proposta com o valor de R\$ 0,00. Os itens 04 e 05 são exigência, mas outros tipos de ligação podem ser ofertados de forma ilimitada. Neste caso, os valores da proposta também serão de R\$ 0,00.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A SOLUÇÃO

3.1.1. A contratação pretendida justifica-se na necessidade de disponibilidade contínua de canais de comunicação por voz, indispensáveis para o funcionamento da empresa. A interrupção ou a suspensão desse serviço, mesmo que por breve período, resultaria em sérios transtornos para a Empresa. A prestação do serviço de telefonia fixa nas modalidades local e de longa distância consistem na viabilidade de tráfego de todas as chamadas telefônicas efetuadas ou recebidas na fábrica da NUCLEP, localizada na Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, Itaguaí - RJ e no escritório, localizado na Praça XV de Novembro, 20, sala 1002, Rio de Janeiro - RJ, serviço de DDR (Discagem Direta Ramal) e linhas privadas de voz que atendem a Brigada de Incêndio e o setor da Subestação, localizados na fábrica.

3.1.1.1. O serviço de Telefonia é de ordem contínua e essencial para as atividades operacionais e de segurança da NUCLEP. A sua interrupção ou suspensão poderia causar transtornos consideráveis, tendo em vista que é um dos principais canais de comunicação da empresa, tanto internamente quanto externamente, com abrangência nacional e internacional, envolvendo fornecedores, clientes, dirigentes, funcionários, autoridades e outros.

3.2. CONTRATAÇÃO EM LOTE ÚNICO

3.2.1. A contratação em lote único é estabelecida por conter itens integrantes de uma mesma solução, indissociáveis. A natureza do serviço de telefonia são as ligações efetuadas e este Termo de Referência as separa para obter maior vantajosidade das propostas comerciais.



4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Item 01 – Tronco de telefonia

4.1.1. O serviço deverá fornecer o acesso ao tronco de telefonia para 30 canais de ligações simultâneas;

4.1.2. A entrega do serviço deverá ser através de link E1 digital ou SIP, ficando a critério do fornecedor o tipo de tecnologia. Caso seja E1, todas as despesas de fornecimento do link físico são de responsabilidade da Contratada. Em termos de preços, as propostas competirão em igualdade, independente desta característica técnica.;

4.1.3. O serviço de telefonia deverá ser compatível com o atual serviço de PABX em nuvem da Nuclep, com tecnologia SIP;

4.2. Item 02 - Números DDR

4.2.1. O serviço de telefonia deverá fornecer o acesso a 700 ramais DDR, correspondentes à faixa (21) 3781-4300 a (21) 3781-4999, que deverão ser portabilizados da atual operadora Oi Telemar. Esta característica é fundamental e o não cumprimento **desclassificará** o licitante.

4.3. Item 03 – Serviço de Telefonia

4.3.1. O Serviço deverá fornecer ligações telefônicas para qualquer telefone fixo ou móvel do mundo.

4.3.2. O serviço deverá permitir identificação do número do assinante chamador;

4.3.3. O serviço deverá funcionar 24 horas por dia, 7 dias por semana;

4.3.4. As ligações fixo locais e longa distância devem ser ilimitadas, com expectativa média de consumo até 5.000 minutos/mês para ligações locais e 1.000 para ligações longa distância;

4.3.4.1. O custo das ligações móveis, nacionais ou internacionais deverá estar expresso na proposta comercial, em reais, por minuto.



4.4. Itens 04 a 08 - Ligações efetuadas

4.4.1. Não deverá haver nenhum tipo de franquia de ligações, sendo cobradas apenas as ligações efetuadas. Os quantitativos deste Termo de Referência servem apenas como estimativa mensal, baseada no consumo dos últimos 4 anos;

4.4.2. As ligações de tipo 1 e 2 deverão ser ilimitadas, considerando uma média estimada de 5.000 e 2.000 minutos/mês, respectivamente;

4.4.3. As ligações do tipo 3 e 4 poderão ser ofertadas de forma ilimitada. Neste caso, o fornecedor deverá calcular sua proposta com estes valores em R\$ 0,00.

5. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço consistirá na operação de serviço de telefonia na modalidade local e longa distância, com 30 (trinta) canais bidirecionais e 700 (setecentos) ramais DDR, destinados ao tráfego de chamadas entre a Rede Pública de Telefonia Fixa Local e a Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A.

5.2. O fornecimento do serviço de telefonia através de entroncamento SIP não exige infraestrutura dedicada, uma vez que é acessado através da Internet. A Nuclep possui PABX em nuvem, compatível com a tecnologia SIP Trunk. Fica a critério da contratada fornecimento de link de acesso e roteador associados ao serviço. Nestes casos, a Contratada deverá providenciar e se responsabilizar pelos equipamentos, a infraestrutura, o modem, os cabos, os conectores e serviços técnicos externos até o ponto de conexão do gateway, na fábrica da Nuclep, em Itaguaí.

5.3. Os custos de instalação externos a Central de PABX serão de responsabilidade da Contratada.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Metodologia de Avaliação:

6.1.1. Parâmetros mínimos a serem seguidos:

a) Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 04 (quatro) horas.

b) Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente



testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da NUCLEP, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamento ou outras situações que possam influenciar nos níveis de qualidade do serviço.

c) As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à NUCLEP com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

6.2. Início da Execução:

6.2.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a data de assinatura do Contrato, na forma que segue:

6.2.2. Caso disponha de infraestrutura, a empresa vencedora deverá providenciar a instalação e entrega de toda documentação técnica do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, em até 45 (quarenta e cinco) dias de prazo, após a assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

6.2.3. A CONTRATADA deverá realizar os testes de ativação, funcionais e sistêmicos da STFC no ato da instalação, assegurando que durante o período de funcionamento experimental não haja falhas de qualquer natureza.

6.2.4. O Período de Funcionamento Experimental consistirá na observação do funcionamento do serviço pelo prazo mínimo de 3 (três) dias corrido após a data de assinatura do Contrato. Na eventualidade de falhas nesse prazo, o mesmo será reiniciado e mantido a observação, até que não ocorram falhas de qualquer natureza durante a sua vigência.

6.2.5. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva com a realização de 01 (uma) visita mensal ao local da instalação, totalizando em 12 visitas anuais, sem ônus para a NUCLEP.

6.2.6. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva na parte da rede de sua responsabilidade, sempre que haja demanda necessária.

6.2.7. A CONTRATADA deverá corrigir problemas pontuais do sistema de telefonia para atender a NUCLEP, compreendendo a substituição de módulos (peças, componentes e acessórios) que apresentarem defeito durante este período, por outros originais e em bom estado, com desempenho igual ou superior ao módulo anteriormente instalado, e sem quaisquer ônus adicionais para o NUCLEP.



6.2.8. A CONTRATADA obriga-se a manter os equipamentos e cabos, sob sua responsabilidade, em perfeitas condições de funcionamento para a finalidade a que se destinam.

7. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

7.1. ASPECTOS GERAIS

7.1.1. Denomina-se Acordo de Nível de Serviço (ANS), a qualidade mínima esperada na prestação do serviço durante a execução contratual.

7.1.2. O tempo de indisponibilidade do serviço não poderá ser inferior a 0,5%, aferido mensalmente.

7.1.3. A CONTRATADA deverá possuir uma Central de Atendimento que deverá estar à disposição durante o horário comercial (segunda à sexta, das 8:00 às 16:30).

7.1.4. A Central de Atendimento deverá permitir a abertura de chamados por endereço eletrônico (via e-mail ou formulário de página de internet). Cada chamado deve possuir um identificador único para controle e registro dos atendimentos.

7.1.5. Denomina-se atendimento inicial, a comunicação do problema para o FORNECEDOR, sendo que este é obrigado a notificar ciência por escrito da abertura do chamado (mensagem automática ou e-mail de resposta) em até 4 horas após a comunicação.

7.1.6. No momento da ciência do FORNECEDOR sobre o atendimento inicial, valerá o prazo para a solução do problema. Caso o FORNECEDOR não manifeste ciência sobre o atendimento inicial no prazo determinado no parágrafo 6, valerá imediatamente a abertura da contagem do prazo para a solução do problema.

7.1.7. Os chamados apresentarão dois níveis de classificação: regular e crítico. Serão classificados como chamados críticos, os problemas que causarem indisponibilidade do software ou em mais de um equipamento concomitantemente. Quaisquer outras hipóteses, os chamados receberão a classificação regular.

7.1.8. Para a resolução dos chamados, críticos ou regulares, será aceita a solução de contorno, contanto que não afete a produtividade dos usuários ou disponibilidade dos equipamentos e software.



7.1.9. Não será aceito como solução de contorno aquela que necessitar de ajuste/alteração massiva do ambiente tecnológico.

7.1.10. Problemas críticos imputáveis ao FABRICANTE, que evidentemente não puderem ser solucionados pelo FORNECEDOR, deverão apresentar a solução de contorno. A solução definitiva deverá estar prevista na linha de desenvolvimento do FABRICANTE, com data de *release* divulgado, não podendo ultrapassar 60 dias corridos.

7.2. DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

7.2.1. O descumprimento deste acordo de nível de serviço dará direto à NUCLEP em aplicar as penalidades aqui previstas: ressarcimento, multas e rescisão unilateral do contrato.

7.2.2. As penalidades previstas serão aplicadas cumulativamente por meio da segregação das não-conformidades identificadas.

7.3. ALVOS DE MEDIÇÃO

7.3.1. O seguinte quadro apresenta os objetos que serão alvos de medição deste acordo de nível de serviço:

Situação	Prazo (nível de aferição)	Penalidade
Atendimento inicial fora do prazo	> 4h úteis e <= 8h úteis	Multa 1%
	> 8h úteis e <= 24h úteis	Multa 2%
	> 24h úteis	Multa 5% + Rescisão unilateral



Situação	Prazo (nível de aferição)	Penalidade
Não solução de contorno para os chamados críticos	> 1 dia útil e <= 2 dias úteis	Multa 2%
	> 2 dias úteis e <= 5 dias úteis	Multa 4%
	> 5 dias úteis	Multa 5% + Rescisão unilateral

Situação	Prazo (nível de aferição)	Penalidade
Atraso na implantação da solução	> 30 dias corridos e <= 40 dias corridos	Multa 5%
	> 40 dias corridos	Multa 10% + Rescisão unilateral

7.3.2. Caso os alvos de aferição sejam descumpridos por 2 (dois) meses consecutivos ou, 3 (meses) interpolados, durante a vigência contratual, independentemente do alvo de medição violado, fica facultado à NUCLEP rescindir unilateralmente o contrato.

7.3.3. Para fins de contagem dos prazos em relação às horas definidas no quadro acima, valerá somente a contagem dentro do período definido no parágrafo 7.1.3.. Em outras palavras, a contagem das horas após o encerramento do horário comercial do dia será suspensa, sendo reiniciada após a abertura do horário comercial no dia seguinte.

7.3.4. A tentativa de burlar o controle, informando dados incoerentes poderá implicar em



rescisão unilateral por parte da NUCLEP, sem prejuízo a outras penalidades.

7.3.5. Interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenções deverão ser comunicadas com antecedência de 3 dias úteis, não eximindo da CONTRATADA a responsabilidade sobre o descumprimento do acordo de nível de serviço, caso não haja acordado técnico entre as partes.

7.3.6. As manutenções preventivas realizadas de comum acordo entre as partes não serão consideradas como descumprimentos do acordo do nível de serviço.

8. DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

8.1.2. Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

8.1.3. Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

8.1.4. Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;

8.1.5. Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; e,

8.1.6. Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.

8.1.7. A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

8.1.8. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;

8.1.9. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;



8.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

9. DA VISITA PRÉVIA

9.1. As Proponentes, antes de apresentarem suas Propostas, caso desejem, poderão realizar minuciosa vistoria nos equipamentos e instalações telefônicas existentes na NUCLEP, com vistas ao conhecimento das reais condições ambientais e técnicas, objetivando a avaliação quantitativa e qualitativa das condições dos equipamentos e das acessibilidades existentes aos locais da realização do serviço, para apresentação de sua proposta. Não serão admitidas em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

9.2. A visita técnica é importante para a elaboração da proposta comercial, pois garante que o FORNECEDOR tenha o conhecimento integral do objeto, bem como do cenário de implantação e a forma de execução. Dessa forma, o FORNECEDOR tomará conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influenciar o custo de sua solução.

9.3. O Agendamento da visita técnica deverá ocorrer com 3 dias úteis de antecedência, podendo ocorrer mais de uma vez, a critério do FORNECEDOR, agendadas pelo telefone (21) 3781-4300, em atenção da AIS/T - Gerência de Infraestrutura e Serviços/Telefonia ou, preferencialmente, através do e-mail telefoniam@nuclep.gov.br.

9.4. As visitas deverão ser feitas por profissional qualificado da empresa interessada, o qual deverá estar munido de documento de identificação e de instrumento que o habilite à representação legal da empresa.

9.5. Devido à localização geográfica diferenciada da Nuclep, o FORNECEDOR deve agendar a visita técnica pelo período da manhã, de forma que lhe garanta tempo suficiente para realizar as inspeções e obter esclarecimentos com a equipe de planejamento da contratação.

9.6. O FORNECEDOR, durante a execução contratual, não poderá alegar para fins de interrupção no fornecimento ou cobranças supervenientes, o desconhecimento, mau dimensionamento, imprevistos, custos adicionais ou outros impedimentos, seja qual for a natureza.

9.7. Todos os custos adicionais, causados pelo incorreto dimensionamento da proposta comercial,



seja qual for a natureza do erro, durante a execução do contrato, serão absorvidos integralmente pelo próprio FORNECEDOR.

10. PROVA DE CONCEITO

10.1. Antes da assinatura do contrato, o FORNECEDOR será submetido à prova de conceito, de caráter eliminatório.

10.2. A prova de conceito é uma apresentação prática do objeto, objetivando a avaliação, validação e homologação do objeto a ser fornecido pelo FORNECEDOR e compreenderá o seguinte:

10.2.1. Fornecimento de uma linha provisória para configuração no PABX em nuvem para atestar a compatibilidade.

10.3. Caso o serviço fornecido seja do tipo entroncamento E1 R2 Digital, com terminais BNC, fica dispensada a prova de conceito, uma vez que é a atual solução, comprovadamente compatível com o PABX da Nuclep.

10.4. O FORNECEDOR poderá acompanhar toda a prova de conceito e ela não poderá exceder 3 dias úteis.

10.5. Fica o FORNECEDOR ciente que todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à prova de conceito estão sob sua responsabilidade. O FORNECEDOR não poderá alegar custos ulteriores, seja qual for o resultado da prova de conceito.

11. EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será executado em duas fases:

- Implantação da solução
- Execução da solução

12. IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

12.1. Para a implantação da solução, as seguintes tarefas serão cumpridas:



- Reunião inicial para definir as ações necessárias para executar o Plano de Implantação, conforme escopo definido na seção EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS deste Termo de Referência. O prazo para a definição do plano será de 5 dias úteis.
- Execução do Plano de Implantação. O prazo para a conclusão será de 30 dias corridos.
- Homologação da solução. O prazo para a conclusão será de 5 dias úteis.

12.2. O prazo máximo para o encerramento da implantação, considerando os atrasos não previstos, será de 40 dias corridos.

12.3. Concluída a homologação, ainda que antes dos prazos aqui determinados, iniciar-se-á a fase de execução da solução.

13. EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO

13.1. A execução da solução compreende o funcionamento integral do objeto, disponibilizando o serviço de telefonia conectado aos ramais IP utilizados pela NUCLEP.

14. LOCAL

14.1. O objeto desta contratação deverá ser executado no seguinte endereço:

14.1.1. Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, às margens da Rodovia Rio-Santos, km 18,5. Itaguaí, Rio de Janeiro. CEP: 23825-410

14.2. Haverá uma pequena quantidade de ramais alocados no Escritório Rio, no endereço:

14.2.1. Av. Rio Branco 1, Sala 1610, Centro, Rio de Janeiro. CEP 20090-003

14.3. Adicionalmente, haverá aparelhos de telefonia móvel conectados através de *App* ao PABX em nuvem, realizando ligações telefônicas.

15. ENTREGA COMPLETA DA SOLUÇÃO

15.1. O FORNECEDOR é responsável por entregar a solução completa e em estado funcional,



solucionando quaisquer impedimentos identificados, tanto na fase de implantação quanto na execução contratual. Não será aceita a entrega parcial ou limitada da solução por conta de qualquer impedimento ou custos ulteriores identificados.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência do CONTRATO será de 36 (trinta e seis) meses contados da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, dentro do limite estipulado na Lei nº 13.303/2016, caso haja interesse das partes contratantes, e mediante elaboração de termo aditivo.

16.2. O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro, propriedade de resultados e confidencialidade, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos legalmente previstos.

17. LOCAL E FORMA DE PAGAMENTO

17.1. Local de Faturamento e Cobrança:

Nome: NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A – NUCLEP

Endereço: Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Itaguaí – RJ

Atenção de: AF - Gerência Geral de Planejamento e Finanças/ Contas a Pagar.

17.1.1. Qualquer alteração quanto ao local de faturamento e cobrança deverá ser prévia e formalmente comunicada pela NUCLEP à CONTRATADA antes da data de emissão da (s) fatura (s) afetada (s) pela alteração.

17.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades deste CONTRATO, ou implicará em aceitação ou aprovação definitiva dos serviços executados.

17.3. Fica expressamente vedada a transferência, endosso ou cessão, por qualquer meio de títulos de crédito decorrentes dos serviços objeto deste contrato a quem quer que seja inclusive como garantia, salvo com prévia e expressa autorização formal da NUCLEP.

17.4. O pagamento será mensal e efetuado pela NUCLEP no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da fatura no Protocolo Geral da NUCLEP e após a devida conferência e



aprovação da NUCLEP.

17.5. Eventuais atrasos no pagamento serão cobrados na fatura do mês subsequente.

17.6. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem de Pagamento Bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, a agência e o banco depositário.

17.7. Antes de cada pagamento será imprescindível a CONTRATADA apresentar as certidões de FGTS, INSS e demais certidões (ainda que positivas com efeitos negativos) exigidas na ocasião da contratação, sob pena de retenção de seu pagamento.

17.8. Apresentadas, ainda que positivas com efeito negativo, será realizado o pagamento, podendo a NUCLEP aplicar a multa prevista na cláusula 19.3.2 ou rescindir o contrato, depois de concedido prazo de defesa à CONTRATADA.

18. PROPOSTA COMERCIAL

18.1. A proposta apresentada deverá conter o CPNJ do proponente, data, prazo de validade de no mínimo 20 dias e estar direcionada à Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP.

18.2. Na proposta, deverão estar listados todos os equipamentos, serviços, acessórios e materiais empregados para que o FISCAL do contrato faça um inventário dos ativos fornecidos. Além disso, deverão estar listados os serviços a serem realizados.

18.3. Fica o FORNECEDOR ciente que todas as despesas relativas com a execução do objeto desta contratação, incluindo mão de obra para reposição de peças, despesas de locomoção, transporte, diárias, estadias, alimentação e etc, estão por conta da CONTRATADA, não podendo reclamar custos ulteriores durante a execução.

19. PRAZO DE ENTREGA

19.1. O prazo de entrega do objeto é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato, no seguinte endereço: Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, Brisa mar, Itaguaí, RJ, CEP 23825-410.



19.2. O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 3 (três) a contar da notificação por parte da NUCLEP.

20. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

20.1. Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

21. RECEBIMENTO

21.1. Os bens serão recebidos:

I. Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de 2 (dois) dias úteis, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, juntamente ao órgão responsável pelo recebimento do material da NUCLEP, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Edital e da proposta;

II. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após aprovação pelo setor responsável e 5 (cinco) dias contatos do recebimento provisório e verificar que o material entregue possui todas as características consignadas, no que tange à quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Termo de Referência e na proposta.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A NUCLEP obriga-se a:

22.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços contratados, quando necessário;

22.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



- 22.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 22.4.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto deste Contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos;
- 22.5.** Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 22.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela NUCLEP, não devem ser interrompidos;
- 22.7.** Solicitar sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;
- 22.8.** Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
- 22.9.** Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação se for o caso.
- 22.10.** Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Gerência de Infraestrutura e Serviços – AIS.
- 22.11.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 22.12.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 22.13.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 22.14.** Arcar com as despesas de publicação do extrato do presente Contrato.



23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, das Leis nº 9.472/97, 9.998/00, 10.052/00 e suas regulamentações e alterações e do contrato ou termo de autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados, a CONTRATADA se compromete a:

23.2. A contratada deverá manter o serviço contratado disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante a vigência do contrato, salvo nos casos de interrupção programada, ou às interrupções citadas no item 4.1.1 a).

23.3. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

23.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da NUCLEP ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela NUCLEP.

23.5. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da NUCLEP.

23.6. Na hipótese da ANATEL ou órgão correspondente que venha suceder, determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

23.7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste CONTRATO.

23.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer serem sanadas em até 04 (quatro horas).

23.9. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

23.10. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma



operação correta e eficaz.

23.11. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da NUCLEP, inerentes ao objeto deste Contrato.

23.12. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 04 (quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços.

23.13. Fornecer, na forma solicitada pela NUCLEP, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha, de forma a permitir a conferência dos valores cobrados, na fatura de cobrança das linhas, discriminar e agrupar os serviços de acordo com a planilha apresentada no Pregão que originou esta contratação.

23.14. De forma a permitir a conferência dos valores cobrados, na fatura de cobrança das linhas, discriminar e agrupar os serviços de acordo com a planilha apresentada no Pregão que originou esta contratação.

23.15. Comunicar a Gerência de Logística da NUCLEP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

23.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Pregão D – 011/16.

23.17. Assumir a responsabilidade de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a NUCLEP.

23.18. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, obrigatoriamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

23.19. Assumir ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

23.20. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à NUCLEP, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a NUCLEP.

23.21. Não transferir a terceiros no todo ou em parte, os direitos e obrigações deste Contrato, sem



prévia e expressa anuência da NUCLEP.

24. DO PREÇO

24.1. No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

24.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

25. DO REAJUSTAMENTO

25.1. Os preços ora contratados manter-se-ão inalterados durante a toda a vigência contratual, exceto na possibilidade prevista no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal 8666/93.

25.2. Na hipótese de eventual prorrogação, o índice de reajuste será o que for determinado e autorizado pela Agência Reguladora competente, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses.

25.3. Em caso de reajuste, as tarifas devem ser repassadas à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

26. DO PERCENTUAL DE DESCONTO

26.1. A contratada fica obrigada a repassar os descontos disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO



27.1. A subcontratação depende de autorização prévia da NUCLEP, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

27.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

28. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

28.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

29. DA GARANTIA DO CONTRATO

29.1. Para garantia das obrigações assumidas em decorrência do presente TERMO DE REFERÊNCIA a CONTRATADA apresentará obrigatoriamente um dos seguintes tipos de garantia, a seu critério:

- a) Caução em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública da União;
- b) Seguro Garantia; e
- c) Fiança Bancária.

29.1.1. A caução prestada em Títulos da Dívida Pública da União será condicionada ao seu valor nominal.

29.1.2. O valor da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao CONTRATO e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

29.1.3. A garantia, com o seu valor atualizado conforme o item anterior será restituída após a execução plena e completa do CONTRATO.



29.1.4. A garantia prestada pela CONTRATADA não poderá vincular-se, em hipótese alguma, a novas obrigações, até o cumprimento integral do CONTRATO.

29.1.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data em que for formalmente notificada pela NUCLEP.

29.1.6. Após a assinatura do CONTRATO a CONTRATADA deverá encaminhar ao Órgão Administrador do Contrato da NUCLEP, a garantia ora em questão, impreterivelmente até a data do pagamento da primeira fatura pela NUCLEP.

29.1.7. O Órgão Administrador do Contrato encaminhará a garantia supracitada à Gerência de Planejamento e Finanças da NUCLEP que ficará responsável pela sua guarda até o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

29.1.8. A NUCLEP se reserva o direito de não efetuar os pagamentos, até a regularização da exigência acima citada.

30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas do CONTRATO ensejará a aplicação de penalidade que poderá se constituir de advertência ou multa conforme a gravidade do caso, a critério da NUCLEP.

30.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

30.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

30.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

30.2.3. Fraudar na execução do contrato;

30.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

30.2.5. Cometer fraude fiscal;



30.2.6. Não manter a proposta.

30.3. Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

30.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

30.3.2. Pelo descumprimento de qualquer cláusula do CONTRATO, deverá ser aplicada multa, podendo a mesma variar de 1 (um) a 10 (dez)% sobre o valor do faturamento mensal. A fixação do valor da multa caberá a NUCLEP em função da gravidade do inadimplemento;

30.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

30.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

30.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

30.3.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

30.3.7. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

30.3.8. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

30.3.9. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

30.4. A NUCLEP obriga-se a encaminhar à CONTRATADA notificação sobre a multa, quando for o caso, expondo as razões gerais que a determinaram e informando o respectivo percentual e o valor correspondente, passando a última a ter um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para contestar formalmente ou simplesmente dar o ciente, implicando a não manifestação em plena aceitação.



30.5. Havendo contestação, a NUCLEP examinará as alegações apresentadas e decidirá manter a multa, reduzir sua gradação ou a cancelar, informando o resultado, formalmente, à CONTRATADA.

30.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

30.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

30.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

31. ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

31.1. A NUCLEP deverá acompanhar e fiscalizar o objeto deste contrato, de modo a zelar pelo integral cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste documento. Ficam assim definidos os papéis:

31.1.1. Fiscal administrativo: responsável pelo andamento administrativo do contrato, cuidando da documentação de habilitação, recebimento das faturas mensais e emissão de Termo de Recebimento Definitivo e apontamento no Benner;

31.1.2. Fiscal técnico: responsável pelo acompanhamento técnico do contrato, fiscalizando o funcionamento da solução, abrindo chamados de reparos e acompanhando sua resolução, assinando o Termo de Recebimento Definitivo. O fiscal técnico deverá informar ao gestor do contrato em caso de descumprimento parcial ou total do objeto, para as devidas providências cabíveis.

31.1.3. Gestor do contrato: responsável pelo cumprimento do contrato. Deverá liberar o apontamento no Benner e garantir o pagamento das faturas mensais, além da tomada de decisão em caso de descumprimento, aplicação de sanções ou qualquer outro evento durante a vigência contratual.



31.2. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Aprovamos o conteúdo deste Termo de Referência

Itaguaí, 14 de janeiro de 2021.

<hr/>	<hr/>	<hr/>
Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Autoridade máxima de TIC

